INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Dispõe sobre o estágio curricular obrigatório de alunos(as) de curso superior e técnico nas escolas da rede pública estadual, nas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 90, incisos I e III da Constituição Estadual, e considerando:

- as disposições do art. 1º, § 2o da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- os termos do art. 61, parágrafo único, incisos I e II e do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- o Parecer nº 681, de 23 de setembro de 2009, que orienta as escolas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao estágio não-obrigatório;

- a importância e a necessidade de regulamentar e de unificar os procedimentos administrativos para a implementação dos estágios curriculares de cursos superiores e técnicos, nos estabelecimentos de ensino da rede pública, nas Coordenadorias Regionais de Educação e na Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural ao estudante regularmente matriculado, em cursos superiores ou técnicos, da rede pública ou privada, legalmente constituídos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto político-pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 2° Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma/certificado.

§ 3° Os(as) estudantes(as) que atenderem o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa poderão realizar estágio curricular obrigatório na SEDUC, CREs e

escolas da rede estadual de ensino, respeitando o limite previsto no art. 9º, III da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§4º Os(as) estudantes(as) referidos no parágrafo anterior são aqueles(as) dos cursos presenciais, semipresenciais e de ensino a distância oriundos de:

a) Instituições de Ensino Técnico, devidamente cadastradas e habilitadas nesta SEDUC;

b) Instituições de Ensino Superior (Cursos de Graduação e Pós-graduação), devidamente cadastradas e habilitadas na SEDUC.

§ 5° Para fins desta Instrução entende-se por Unidades Concedentes de Estágio: a SEDUC, as CREs e os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O Estágio será obrigatoriamente supervisionado por profissional habilitado na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), o qual será responsável pela interlocução com a Instituição de Ensino.

Art. 2º O Programa de Estágio será coordenado nas Unidades Concedentes de Estágio em articulação com as Instituições de Ensino, na operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos(as) estudantes(as) , respeitando:

I- o(a) estudante como ser em formação;

II- o estágio como ato educativo voltado ao trabalho;

III-o desenvolvimento do educando para a vida cidadã;

IV-a avaliação com caráter emancipatório.

Art.3º São requisitos para os estágios mencionados neste Instrumento:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou ensino técnico, mediante apresentação de comprovante;

II - celebração de Termo de Compromisso do Estágio entre o(a) educando(a), a unidade concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso do Estágio do Anexo I.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), bem como todas as condições de estágio deverão constar em Termo de Compromisso do Estágio, Anexo I, assinado pelo(a) estudante(a), Unidade Concedente de Estágio e pela Instituição de Ensino.

Art. 5º Os estágios previstos nesta Instrução Normativa não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II- DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 6º O cadastro e a habilitação das Instituições de Ensino, para fins de estágio curricular obrigatório, são de responsabilidade do Gabinete do Departamento Pedagógico desta Secretaria.

Art. 7º Para fins de habilitação e cadastro, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios nas Unidades Concedentes de Estágio, a Instituição de Ensino deverá encaminhar ao Gabinete do Departamento Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação, cópia dos seguintes documentos:

I- Ato de credenciamento, autorização e reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;

II- Ato de designação e a nominata dos reitores(as)/diretores(as) da Instituição de Ensino, em exercício;

III- Estatuto ou regulamentos;

IV- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

V- Comprovante da situação cadastral- CNPJ.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará em sua página eletrônica http://www.seduc.rs.gov.br, a relação atualizada das Instituições de Ensino habilitadas a encaminharem seus(uas) alunos(as).

Art. 8º As Instituições de Ensino deverão indicar formalmente às respectivas Unidades Concedentes de Estágio, o nome do(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento das atividades de estágio.

CAPÍTULO III- DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O(a) estagiário(a) deverá entregar na respectiva Unidade Concedente de Estágio, no início de estágio, os seguintes documentos:

I- Termo de Compromisso do Estágio, devidamente assinado;

II- Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;

IV- Cópia do documento de identificação pessoal com foto e CPF;

V- Cópia do comprovante de matrícula e de frequência no semestre ou ano letivo;

VI- Duas fotografias, recentes 3x4, para fins de divulgação.

Parágrafo único. O prazo para a entrega dos documentos de que trata este artigo será de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 10. O Termo de Compromisso do Estágio dará ciência ao(a) estagiário(a) de seus deveres, atribuições e responsabilidades, bem como do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

Parágrafo único. Os(As) estagiários(as), pessoas com deficiência, terão atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

CAPÍTULO IV- DA PARTE CONCEDENTE

Art.11. O Termo de Compromisso do Estágio com as Instituições de Ensino habilitadas será firmado:

a) Na SEDUC, pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) do Departamento no qual o(a) estudante realizará o estágio;

b) Nas CREs, pelo(a) Coordenador(a) da respectiva Coordenadoria;

c) Nas escolas da rede pública estadual pelo(a) diretor(a) ou substituto(a) legal.

Art. 12. Caberá as Unidades Concedentes de Estágio a guarda dos documentos arrolados no art. 9º, bem como dos relatórios e avaliações dos estágios.

Parágrafo único. A cópia dos documentos de que trata o caput deste artigo será guardada obedecendo às normas e prazos legais.

CAPÍTULO V- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A duração do estágio obedecerá à organização curricular de cada curso.

Art. 14. A jornada de estágio não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada em período compatível com o expediente da Unidade Concedente de Estágio e com o horário escolar do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O estágio curricular restringe-se a sua finalidade legal de complementação da aprendizagem e deverá ocorrer sob acompanhamento e supervisão pedagógica, não podendo ser utilizado para suprimento de recursos humanos nas Unidades Concedentes de Estágio, tampouco para o desempenho de atividades exclusivas dos profissionais legalmente habilitados.